



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

**CONTRATO N° 002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026  
PROCESSO N° 19840/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER OS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF nº 056.166.487-01 e RG nº 3.071.731, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.487.156/0002-86, com sede à Rodovia BR-101, s/n, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, representada e assistida por seu representante legal, Sr. ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO, portador do CPF (MF) nº 450.859.787-49 e RG nº 527.805 – SSP/ES, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A na operação das linhas de transporte coletivo intermunicipal utilizadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, conforme ato do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Esta contratação tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal pela empresa VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, para deslocamento residência-trabalho-residência entre os municípios de Linhares/ES e Sooretama/ES, nas linhas de transporte coletivo regular operadas pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Poder Concedente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

2.2 - O fornecimento de vale-transporte abrange a disponibilização de créditos eletrônicos ou bilhetes de viagem, conforme sistema de bilhetagem adotado pela CONTRATADA, em quantidade e valores definidos pela Câmara Municipal de Linhares, de acordo com a necessidade de transporte dos agentes públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.

3.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes/vales-transporte conforme as solicitações da CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares.

3.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento realizado sem a apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada.

3.4 - A CONTRATADA deverá realizar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa concessionária exclusiva para prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte intermunicipal aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, por meio de créditos eletrônicos ou	Serviço	R\$ 40.933,26



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

	bilhetes, para utilização nas linhas regulares de transporte coletivo operadas pela VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.		
--	---	--	--

3.5 - Os créditos ou bilhetes de vale-transporte serão disponibilizados em favor dos agentes públicos indicados pela CONTRATANTE, conforme relação encaminhada pelos setores competentes.

3.6 - O fornecimento terá natureza contínua, devendo ser assegurada a regularidade na emissão e disponibilização dos créditos ou bilhetes, de modo a não comprometer o deslocamento dos agentes públicos e a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Linhares.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço contratual corresponderá ao valor total estimado dos créditos de vale-transporte a serem adquiridos durante a vigência do contrato, qual seja, R\$ 40.933,26 (quarenta mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Linhares.

4.2 - O serviço será remunerado com base nas faturas mensais emitidas pela CONTRATADA, calculadas a partir da quantidade de créditos ou bilhetes de vale-transporte efetivamente fornecidos no período, multiplicada pelas tarifas vigentes autorizadas pelo Poder Concedente.

4.3 - As tarifas e valores cobrados estarão sujeitos a reajustes e revisões tarifárias periódicas, conforme regulamentação do Poder Concedente e da legislação de transporte coletivo intermunicipal em vigor, sendo tais alterações automaticamente incorporadas a este contrato, sem necessidade de termo aditivo, em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

contados do protocolo da fatura na Câmara Municipal de Linhares, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento.

4.5 - No preço constante já se encontram incluídos todos os encargos, tributos, taxas e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do vale-transporte, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

4.6 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura/boleto os seguintes documentos, todos válidos e atualizados:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7 - Em caso de apresentação de boleto bancário, o vencimento deverá ocorrer em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio do boleto à CONTRATANTE.

4.8 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.9 - Ocorrendo vencimento do boleto durante o período de correção de quaisquer irregularidades provocadas pela CONTRATADA, esta deverá emitir novo boleto respeitando o prazo previsto no item 4.7, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, enquanto a CONTRATANTE for usuária dos serviços de transporte coletivo intermunicipal prestados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos de serviços contínuos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

6.2. – Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste contrato;

6.3. – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste contrato;

6.4. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as exigências constantes neste contrato.

7.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

7.4. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.5. Apresentar fatura mensal efetivamente medida.

7.6. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.7. Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

7.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2 - O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.4.1 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

9.1 - Os valores das tarifas aplicadas ao serviço de transporte coletivo intermunicipal serão reajustados e/ou revisados conforme as normas estabelecidas pelo Poder Concedente e demais atos regulatórios aplicáveis à VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.

9.2 - Os reajustes e revisões tarifárias poderão ocorrer de forma anual ou extraordinária, conforme os parâmetros regulatórios e a política tarifária aplicável à CONTRATADA, sendo automaticamente incorporados a este contrato, sem necessidade de termo aditivo, em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Câmara Municipal de Linhares qualquer alteração tarifária que impacte o valor do vale-transporte, informando o percentual de reajuste e a data de início de sua vigência, garantindo a transparéncia e previsibilidade na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

10.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito prazo de disponibilização dos créditos ou bilhetes de vale-transporte, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a execução dos serviços ou para a disponibilização dos créditos ou bilhetes de vale-transporte.

IV - Constatado o atraso na execução dos serviços ou disponibilização dos créditos, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre parcela do serviço não executada / créditos não disponibilizados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela do serviço não executada / créditos não disponibilizados, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, parcela do serviço não executada / créditos não disponibilizados.

X - A CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadre-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

10.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

10.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

11.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**  
**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

13.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

16.3 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

Linhares/ES, 05 de janeiro de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

Neste ato representado por seu  
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA

---

VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A

CONTRATADA

Neste ato representada por seu  
representante legal

ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO

TESTEMUNHA:

---

CLEIDIANE PASSOS

CPF: 085.833.847-54

DIRETORA DE SUPRIMENTOS